



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.067/2022, de 16 de maio de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO. 16/05/22

"Dispõe sobre a criação do PROGRAMA VALE GÁS NO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, GO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia APROVOU, e o mesmo SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por força desta Lei o Programa Vale Gás, no âmbito do Município de Silvânia, vinculado a ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional, destinado a atender famílias consideradas carentes.

Art. 2º - O Programa Municipal instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais de qualquer nível de governo, destina-se à distribuição de vale para aquisição de gás de cozinha em botijão P13, a famílias devidamente cadastradas, os quais serão trocados pelos beneficiários em estabelecimento comercial previamente cadastrado, via procedimento licitatório, com sede neste município.

§ 1º - O Vale gás terá caráter pessoal e intransferível, sendo vedada a sua negociação a terceiros ou a sua utilização para aquisição de quaisquer outros gêneros ou produtos, sob pena de imediata exclusão do beneficiário do Programa.

Art. 3º - As famílias beneficiárias do Programa Vale Gás - Silvânia, deverão atender os seguintes requisitos:

I - Comprovar residência do município de Silvânia há, pelo menos, um (01) ano;

II - Possuir renda familiar de até um (01) salário mínimo vigente no país;

III - Se houver filhos em idade escolar, deverá ser comprovada a frequência destes na instituição de ensino;

IV - Se houver filhos menores de 10 (dez) anos de idade, apresentar comprovante de vacinação, conforme calendário do município.

§ 1º - Serão prioritárias as famílias que possuem em sua composição gestantes, lactantes e crianças com idade de 0 (zero) a 4 (quatro) anos;

§ 2º - As famílias que atenderem os requisitos previstos no caput do artigo 3º, receberão a cada 60 (sessenta) dias, um vale especial denominado "Vale gás - Silvânia", no valor equivalente a um vasilhame de gás, destinado a aquisição do produto em estabelecimento comercial previamente credenciado pelo município de Silvânia, GO.

Art. 4º - O número de famílias atendidas pelo programa deverá ser fixado via Decreto do Executivo Municipal, que poderá atualizá-lo semestralmente de acordo com aumento ou



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

redução de beneficiários que necessitem do Programa, ou ainda de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 5º - O Programa Vale Gás deverá ser implementado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher do Município de Silvânia/GO.

§ 1º - O Programa Vale Gás integrará as ações da Secretaria Municipal de controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastrando, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Para fins de cadastramento, deverão ser apresentados Cópia dos documentos pessoais de todos os membros da família:

- I. Cópia dos documentos pessoais de todos os membros da família;
- II. Certidões de nascimento dos filhos menores;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Comprovante de matrícula;
- V. Cartão de vacina dos filhos;
- VI. Atestado médico, quando for o caso;
- VII. Outros documentos que a Secretaria Municipal competente julgar necessários.

Art. 7º - O Vale Gás - Silvania deverá ser utilizado dentro do mês do recebimento do vale, não sendo cumulativo. Devendo, portanto, nele constar expressamente o mês de sua validade, sendo terminantemente vedada sua utilização para outras finalidades.

Art. 8º - O estabelecimento comercial credenciado pelo Município para o fornecimento dos botijões de gás só estará autorizado a entregar a mercadoria ao beneficiário do Programa mediante apresentação do Vale Gás Silvânia, devendo ao final do mês emitir notas fiscais dos produtos entregues, juntamente com cópia de todos os vales apresentados.


§ 1º - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher fará a conferência mensal dos documentos apresentados com o fito de autorizar o pagamento do estabelecimento comercial credenciado para fornecimento dos botijões de gás.

Art. 9º - O uso indevido do Vale Gás Silvânia acarretará a suspensão imediata da família beneficiária, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Habitação e Apoio à Mulher.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 16 dias do mês de maio de 2022.


Geraldo Luiz Santana
Prefeito Municipal